DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3846/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5723/2018
PROTOCOLO	: 1905826
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 009/2018, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante***, objetivando o registro de preços para a escolha da melhor proposta para a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para atender a alimentação escolar da rede municipal de ensino, pelo período estimado de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 22502/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3320/2019, opina pela ***regularidade*** do procedimento licitatório do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 009/2018.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 009/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Educação.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM